LEI Nº. 428/1965

Concede abono provisório aos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono provisório aos funcionários desta prefeitura a partir do mês de junho do corrente ano obedecendo ao seguinte critério.

a) aos funcionários que tenham menos de dois anos de serviços aumento de 10% sobre vencimentos atuais. B) aos que tenham mais de cinco anos de serviços aumento de 20%. C) da mesma forma aos que tenham mais de 10 anos de serviços aumento de 30%.

Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a abrir créditos especiais para fazer face as despesas previstas no artigo anterior

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi 21 de julho de 1965.

José Goulart
Prefeito Municipal

Vicente de Paulo Melo
Secretário